PROJETO DE LEI nº _____/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 826/2008, REFERENTE À CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 826/2008, pela qual restou autorizada a cessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 3.052,36 m2, situado no loteamento Maria Júlia, sendo parte de área com a matrícula nº. 5622 do CRI de Uraí-PR, em favor da empresa SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – TORNO E SOLDA, inscrita no CNPJ nº. 09.599.845/0001-10.

Art. 2º - Torna-se sem efeito o contrato de concessão de uso, firmado com a empresa beneficiada, devendo serem considerados rescindidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 49/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 16:16
Legislativo

Mariza H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o incluso projeto de Lei dispondo sobre a revogação da Lei nº. 826/2008, a qual dispõe sobre a cessão de direito real de uso de área pública a empresa Sebastião Pereira da Silva – Torno e Solda.

A Revogação mencionada no Projeto de Lei é pautada em um estudo feito pela Municipalidade onde constatou que a situação cadastral da presente empresa encontra-se extinta.

É crível mencionar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, o qual, a administração pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.

Portanto, o princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. Ademais o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática. Cabe ainda ressaltar que, todo ato administrativo deve ter uma finalidade, isto é, exposição de qual interesse pretende-se atingir, além disso, este ato deve ser pautado pela motivação e legalidade.

Tendo em vista o interesse público e o alcance social dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal